

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0234 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0234 / 2010

DE

26/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA JOAQUIM JANOTA FILHO O ESPAÇO PÚBLICO SEM
DENOMINAÇÃO SITUADO NO BAIRRO DO IMIRIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
(SITUADO NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS DOS DIREITOS HUMANOS
E ENGENHEIRO CAETANO ALVARES).

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/11/2011 12:59:23

00000057942-42



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do PROJ
Nº 01-234 de 10
Adorno Cícero - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 MAI 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE: CELSO JATENE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00234/2010

Denomina Praça Joaquim Janota Filho o espaço público sem denominação situado no Bairro do Imirim, e dá outras providências.

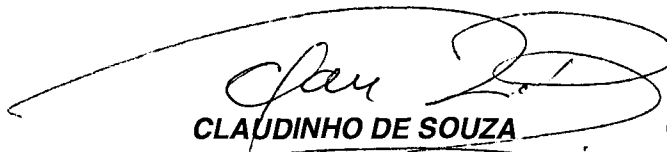
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica denominado Praça Joaquim Janota Filho, o espaço público sem denominação situado na confluência das Avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares, no Bairro do Imirim.

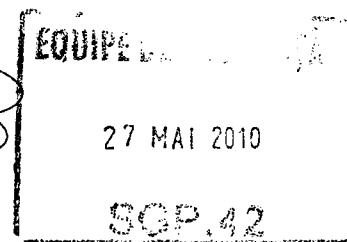
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR

PSDB



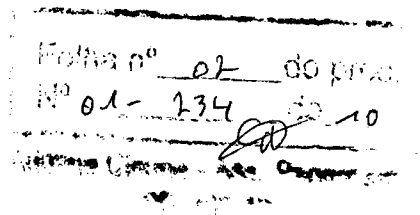
1726 26/05/2010 005362 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 6
Em 28.1.5.1.10
Ass: Eda

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 106.607



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar o espaço público sem denominação localizado no Bairro do Imirim, e com a iniciativa dos moradores da região em homenagear pelos relevantes serviços prestados na comunidade.

Joaquim Janota Filho, filho de Portugueses nascido em 15/02/1930 no município de Penapolis – São Paulo, faleceu no dia 27/11/2008. Deixou como exemplo de vida aos filhos, seus valores de trabalho e honestidade, mesmo com problemas de coluna, jamais faltou ao trabalho.

Em 1938 chegou no Bairro de Imirim – SP, trabalhou por 30 anos na Metalúrgica Epel, onde assumiu o cargo de encarregado de seção.

Foi o idealizador da famosa Bomba Satélite da Epel – usada para bombear água de poços caseiros, muito usado na época, antes da água canalizada da Sabesp. A sua idéia de instalar um motor acoplado a um cano com mais de 20 metros de profundidade. Como nada sabia sobre patentes nunca registrou em seu nome, dando o invento à Empresa Epel, onde se aposentou.

A padaria Nilza, a mais antiga do bairro, muitas vezes, só conseguia fazer o pão, logo pela manhã bem cedo, graças à sua ação na madrugada, quando as máquinas tinham curto-circuito.

Como trabalhador dedicado no Bairro do Imirim contribuiu no desenvolvimento do comércio local sempre com sua dedicação diária na solução dos problemas locais.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamentos da propositura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Silvana Mitiko Koti
Oficial

Folia nº 03 do proc.
Nº 01-234 de 10

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 48-F, do livro C nº 290 de Registro de Óbitos, Termo nº 173474, foi lavrado o assento de:

JOAQUIM JANOTA FILHO,

falecido no dia vinte e sete de novembro de dois mil e oito (27/11/2008), às 10:00 no Hospital São Joaquim da Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, neste subdistrito, (São Paulo - SP, com 78 anos de idade, RG número 3586204X - , CPF número 11354259815, nascido em quinze de março de mil novecentos e trinta, casado, do sexo masculino, aposentado, natural de Penápolis - SP, residente Rua Belmira Vaz, 134, Imirim, São Paulo - SP, filho de JOAQUIM FERREIRA JANOTA e de MARIA ROSA, FALECIDOS.

O atestado de óbito foi firmado pelo(a) Dr.(a) JOSÉ ALBERTO IASBECH, CRM nº 62833, que deu como causa da morte hemorragia cerebral, hemiplegia direita, hipertensão arterial sistêmica, aterosclerose e doença pulmonar obstrutiva crônica.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Santana, nesta Capital.

Foi declarante: ODAIR RODRIGUES JANOTA.

O falecido era casado com CONCEIÇÃO RODRIGUES JANOTA.

Deixa os filhos maiores MARCIA e ODAIR. Deixa bens. Era eleitor(a). Não deixa testamento.

Data do Registro: 01 de dezembro de 2008.

Observações: Nada Consta.

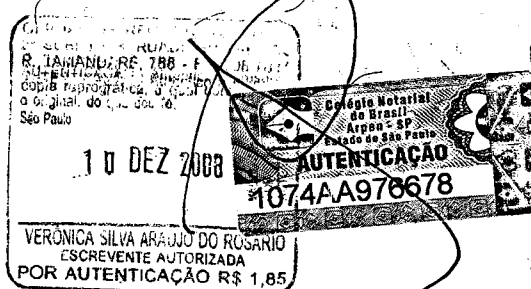
O referido é verdade e dou fé
SAO PAULO 10 de dezembro de 2008.

Fabiana Assis Serra
Escrevente Substituta

FABIANA ASSIS SERRA
Escrevente Substituta

1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9543/97

Digitado por: Fabiana I.



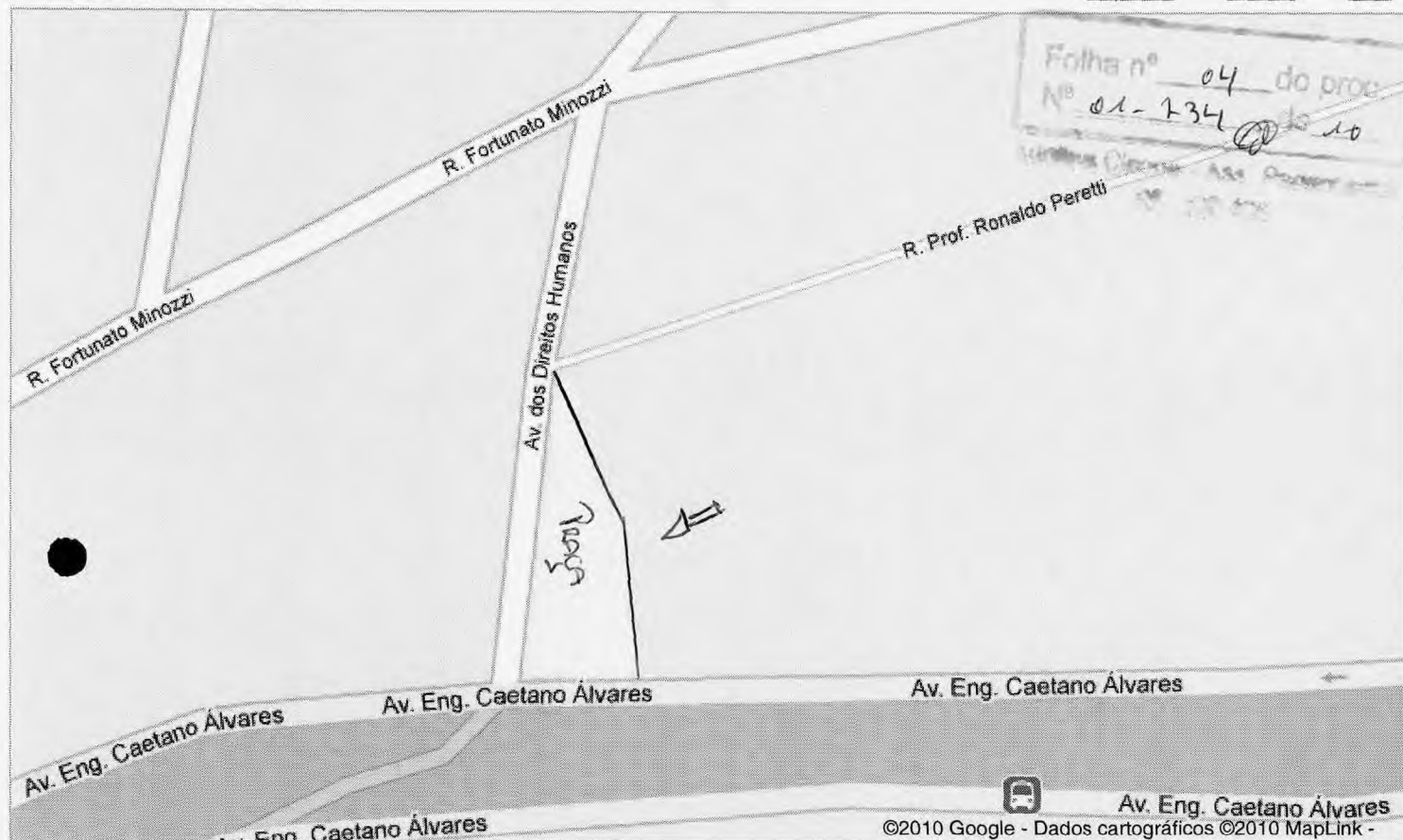
Google maps
Brasil | beta

Endereço

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

[Como chegar](#) [Meus mapas](#)

[Imprimir](#) [Enviar](#) [Link](#)



Google maps
Brasil | beta

Endereço

Folha nº 05 do p
Nº 01 - 234 de 20

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

Como chegar Meus mapas

Argemiro Clotilde - Ass. Panamari
R. 100 408

Imprimir Enviar Link





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-234/10 28/5/2010 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31/05/10

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

31/05/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS DA PROCURADORIA LEGAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DATA: <u>31/05/10</u> HORA: <u>18:45</u> POR: <u>Adelina</u>
SAÍDA: _____
AS: _____
h: _____
ASS: _____

Pesquisa efetuada
SP/06/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE 11.207

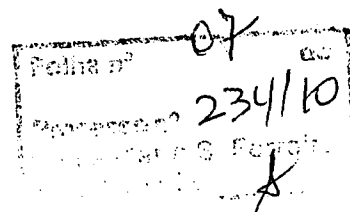
Sr(a) <u>Isis</u>
SP. <u>01</u> <u>06</u> <u>2010</u>

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
Setor de Pesquisa e Apoio Legislativo
RE 11.207
Câmara SP nº 110.554

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
Região (ins) o(s) de (ins) o(s)
No. 07A12 S.P. 07/06/10
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Paralela



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0234/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

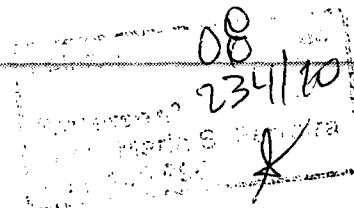
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 02 de junho de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

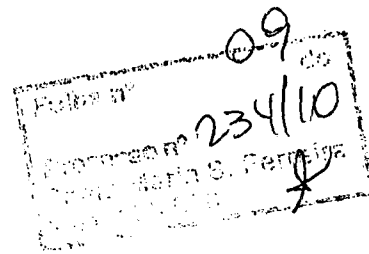
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

234/10
X

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

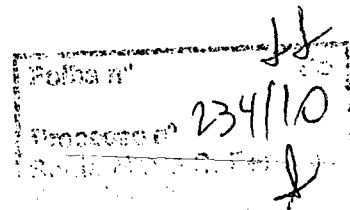
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12
234/110
K

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07.06.10 às 18h
MJS RF

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

João Antônio
Comissão de Constituição e Justiça e
Fiscalização
Em 18.06.2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08.07.10 AS 18 h

POR

Luiza

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em (jurisdição) data de entrada (13/07/10)

col. nº 13218 e número de processo nº

em 31/9/10

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS

R.F. 2001

Secretaria

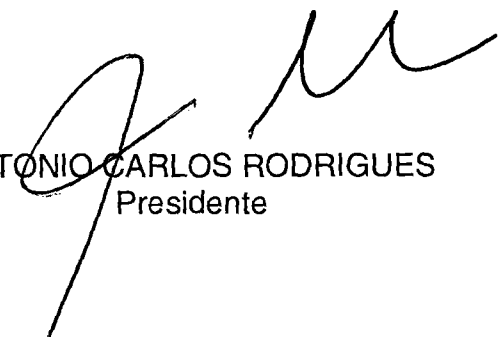
São Paulo, 28 de julho de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00319/2010

Senhor Prefeito,

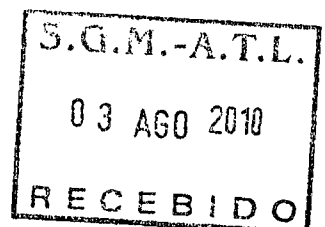
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 234/10, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "Denomina Praça Joaquim Janota Filho o espaço público sem denominação situado no Bairro do Imirim, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

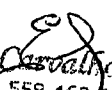

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 234/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-234 de 2010
Solange Raimond de Santos
RP. 10.859

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0234/2010 de autoria do nobre vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

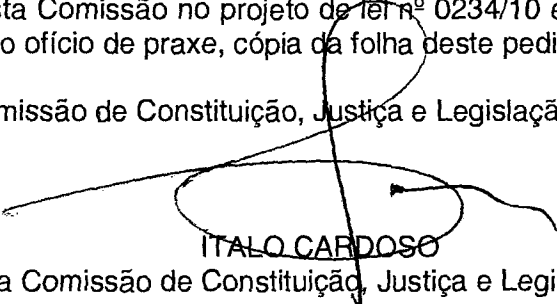
4º - A denominação proposta (Praça Joaquim Janota Filho) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0234/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

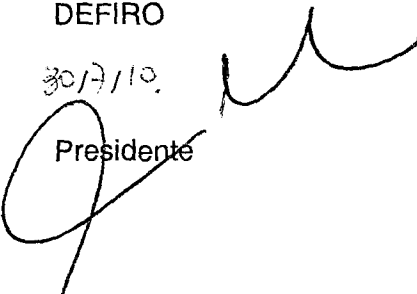
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/7/10.


Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de agosto

de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 444/10-G

Ref.: OF-SGP 15 nº 00319/2010

Processo nº 2010-0.214.894-0

Folha nº 15 de proc.
nº 01-234 de 2010

Solange Reinhold
R\$ 10.500

15 - DOCREC
15-03295/2010

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 234/10, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

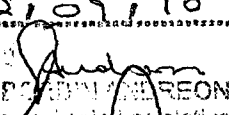
JAM/LM/ricgs
Resp 234-10

CMSP - SEP.22 - 02/09/2010 - 17:11 - 000069 - 1/1

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Em 02/10/10 às 15h
RF 10.980

A
SGP-22
Para Providências.
Em: 02/10/10

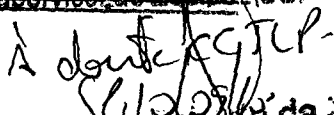

Arão Martins dos Santos
Supervisor de SGP-5
RF. 10.980

A SGP-15
Em 02/10/10

ÂNGELA F. CABINI
Secretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15

EM 03/09/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

CÓPIA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Nº 10.501

Joaquim Janota Filho (Praça)

Folha de Informação n.º 9
Do Memº 407/2010 - ATL III

Em 14/06/2010 (a).....

Sr(a). Liliâne Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvana S. Giovannetti
RF. 642.206.300 - AGPP
Dir. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 234/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Joaquim Janota Filho**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento do país.

Em 14/06/2010.

Maurílio José Ribeiro

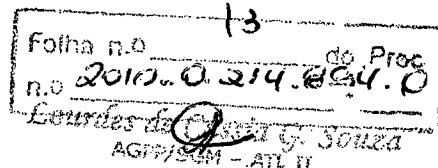
Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC



SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

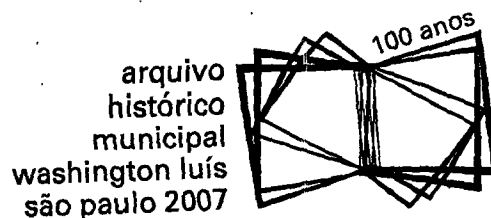
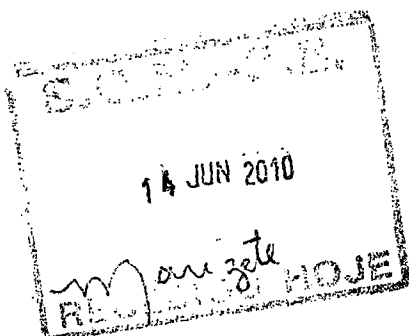
Em 14/06/2010.

Liliâne S. Schrank Lehmann

Liliâne Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ^{Folha nº 17} do proc.
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ^{nº 01-234}
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL ^{Setor de Habitação}
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA

folha de informação nº ¹⁷

do processo nº 2010 - 0.214.894 - 0 em 23/08/2010 (a)

Ref: memorando nº 0187/10 - ATL III

Interessado: vereador Claudinho de Souza - PL 0234/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Joaquim Janota Filho.

[Signature]
Marlene Pitel Novais
A.G.C.
CASE

CASE G

Sr. Diretor

De acordo com o local informado pelo gabinete do Vereador em folhas 07 a área encontra-se no setor 075, quadras 232 e 313 ratificando nossa informação contida no campo Observação de folhas 08. Passamos assim a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - não existe denominação atual para o logradouro.

Item 4 - o nome "Joaquim Janota Filho não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Joaquim Janota Filho o espaço livre, delimitado pelas Avenidas Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares (setor 075 - quadras 232 e 313), situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha"

Item 6 - sim.

[Signature]
Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4

CASE - 4

23/08/2010

25 AGO 2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 de proc.
nº 01-234
Colégio Raimundo
RF 10.01

CÓPIA

Folha de Informação nº 18,

Do Processo nº 2010-0.214.894-0

em 25/08/2010 (a)

Patrícia dos S. Oliveira
SEHAB/CAC - C

INTERESSADO: Vereador Claudinho de Souza – PL 0234/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro

INFORMAÇÃO: 258/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer à cota retro.

25/08/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

13/05/10

às 15:34h

POR

[assinatura]

CAIDA: 17/05

AS: 18

h 25

ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência (protocolo) e data do documento(s) rubricado(s)
nº 19 e 20, e Folha de Informação nº

em 14/10/10

SOLANGE RAINORT DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01212/2010

Folha nº 19
nº 01-234
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0234/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Praça Joaquim Janota Filho o espaço público inominado localizado na confluência das Avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares, no Bairro do Imirim.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 17, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0234/10

Denomina Praça Joaquim Janota Filho, o espaço livre público inominado delimitado pelas Avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares, situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-234 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Joaquim Janota Filho, o espaço livre público inominado delimitado pelas Avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares (setor 075 – quadras 232 e 313), situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/10/10

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 10

Pág. 103 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18 / 10 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

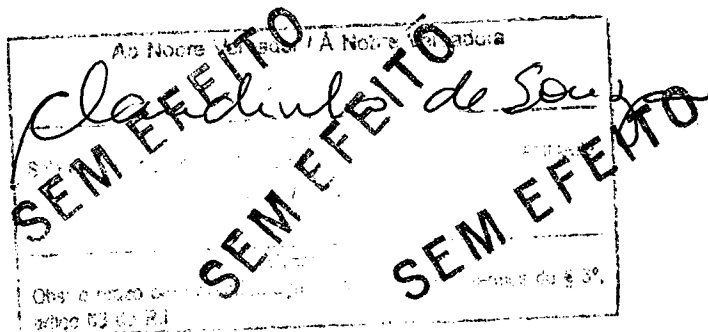
R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18 / 10 / 12 às 12 h

[assinatura]
Secretaria de Comissão
RF - 110415



Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>CLÁUDIO PRAÇO</u>	
Para relatar:	
Saia da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em <u>22/10/2010</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue 21 juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 21

Em 10/11/2010 Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01347/2010

Folha nº <u>21</u> do
Processo <u>01-234/10</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 234/10**, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza que *visa denominar Praça Joaquim Janota Filho o espaço público sem denominação situado no Bairro do Imirim, e dá outras providências.*

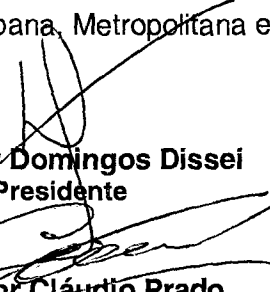
Na Justificativa da proposta, o autor relata brevemente a biografia do homenageado, destacando sua dedicação na solução dos problemas locais em sua comunidade. Acompanha a justificativa, cópia autenticada da **Certidão de Óbito e Mapa** com a indicação do logradouro a ser denominado.

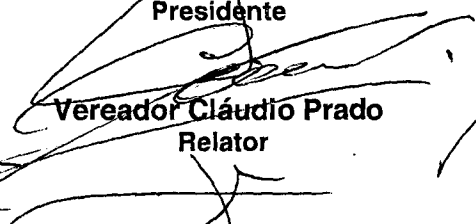
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de CASE/SEHAB, informou que o logradouro é bem público, é oficial, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. Ademais, informou que a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, porém, considerou como insuficiente a caracterização do logradouro, propondo uma nova redação à descrição do local. A Secretaria Municipal de Cultura por, sua vez, com base na legislação vigente, posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto em apreço.

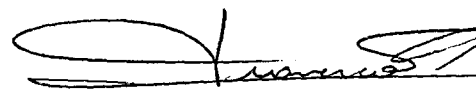
Com amparo nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Douta Comissão manifestou-se, então, **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto, um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

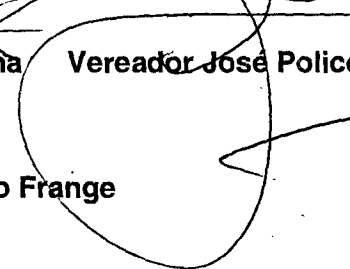
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da proposição em apreço, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 234/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/11/2010.

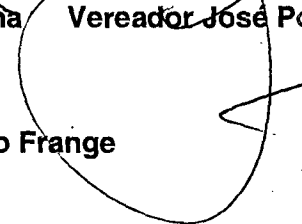

Vereador Domingos Dissei
Presidente


Vereador Cláudio Prado
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador José Police Neto


Vereadora Mara Gabrilli


Vereador Paulo Frange


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01393/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 12/11/10

Pág. 96 Col. 3ª

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16/11/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>16-11-10</u>	às <u>15h</u>
RF _____	

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>João HATO</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>30/11/10</u>	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____	juntado _____	, nesta data
Documento _____	e papel de informação	
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>22</u>
Em <u>10/12/10</u>		

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-0234 de 20 10
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
Fº 11335

16 - PAR
16- 01482/2010
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/2010.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Praça Joaquim Janota Filho o espaço público inominado localizado na confluência das Avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares, no Bairro do Imirim.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para incorporar dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

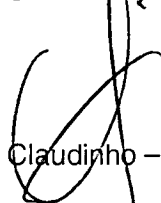
A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em sua análise entendeu que não há impedimento técnico ao prosseguimento da proposta e, assim, emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP,

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e alcança o interesse público eis que o nome proposto é uma liderança que ajudou o desenvolvimento do bairro do Imirim, sendo justa a homenagem proposta.

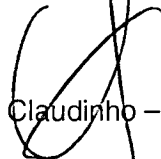
Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça**.

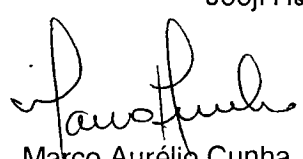
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

08.12.10

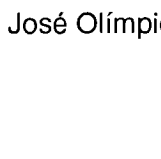

Claudinho – Presidente


Jooji Hato - Relator


José Olímpio


Marco Aurélio Cunha


Cláudio Fonseca


Floriano Pesaro


Alfredinho

17 - RELCOM
17- 01534/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10, 12, 10

Pág. 83 Col. 2

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10, 12, 10 -

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10, 12, 10 de 17h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para rubricar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Por

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 10 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de Informação
Rubricado _____ sob folha 23 nº _____
Em 10, 02, 2011

Vera Níve Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0234 em 10/02/2011

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

(a) _____

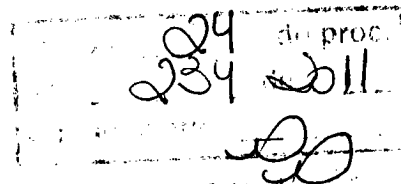
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Francisco Chagas</i>
Para relatar:
Sala da Comissão dos Direitos do Cidadão
Em 05/05/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

m s
28 04 2011
24 25
QP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda ao seguinte quesito sobre o Projeto de Lei nº 234/2010:

Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da implementação da propositura, levando-se em conta principalmente os materiais (placas com o nome da rua) e a mão-de-obra (pessoas-hora de trabalho) direta e indiretamente envolvidos no processo?

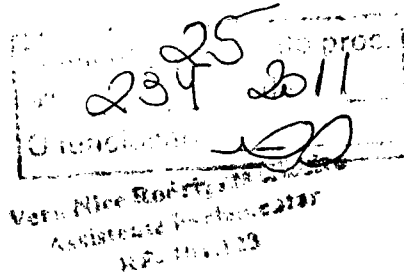
Ver. Antônio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



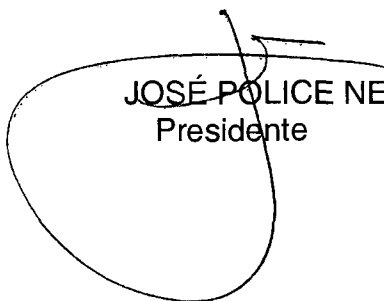
São Paulo, 04 de abril de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00116/2011

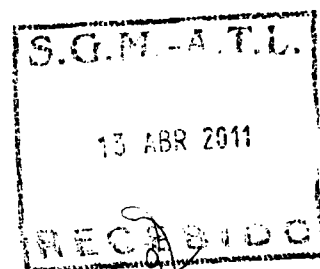
Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 234/2010, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que *“denomina Praça Joaquim Janota Filho o espaço público sem denominação situado no Bairro do Imirim, e dá outras providências”*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

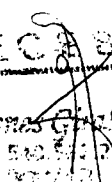
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 234/2010 e do pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Marlene Gonçalves Graças Antonelli
CPF: 510.511.200
007/10

Segue 3 juntado 5 nesta data
Documento 3 e papel de informação
Rubricado 26.27 sob folha
Em 03.05.2011

RF
Vera Rêe Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 106/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00116/2011
Processo nº 2010-0.214.894-0

234² 6 2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP-101.123

15 - DOCREC
15- 01695/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em epígrafe, referente ao Projeto de Lei nº 234/10, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre denominação de logradouro público, transmito a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação do órgão competente da Prefeitura, respondendo à indagação formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

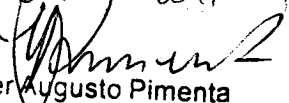
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/bam
Resp 234-10

CMSP - SGP-22 - 03/05/2011 - 11:56 - 000910 - 1/1

Financiamiento

03 05 2011



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA 234

Folha de Informação nº

do processo nº 2010-0.214.894-0

em 25/04/2011 (a)

INTERESSADO: Vereador Claudinho de Souza

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 234/10

INFORMAÇÃO: 101 / CASE-G/2011

Roberto Prudente Junior
691.850.9/1
SENAB-CASE

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

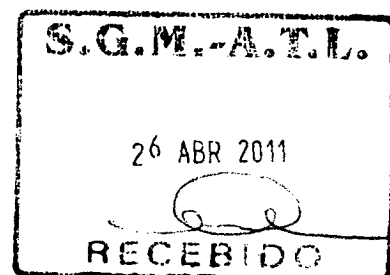
Em atenção ao solicitado informamos que o impacto orçamentário / financeiro decorrente da propositura seria idêntico, caso a denominação se desse pelo Executivo.

Sendo pertinente a propositura, como de fato é, o custo passa a refletir obrigação normal do Executivo, referente ao emplacamento de logradouros.

25/04/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado if sob folha 28
Em 02/06/20.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-161.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00394/2011

Folha nº 28 do proc.
Nº. 234 de 2011
O funcionário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101/123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 234/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa denominar Praça Joaquim Janota Filho o espaço público inominado localizado no Bairro do Imirim, situado na confluência das avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____/____/____
pagina ____
Conferido: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP-101.123

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Percurso: 19, 20, 21, 22, 28
Data: 03/06/2011
Página: 88 Coluna: 2, 3
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP-101.123

A SGP- 23
São Paulo 06/06/11

06 06 11
12:15

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

15/06/11

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/06/11

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 29 ~ 33
Em 27/06/11

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de junho de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 02083/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 234/10, de autoria do Vereador Claudinho, que denomina Praça Joaquim Janota Filho o espaço livre público inominado delimitado pelas avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares, situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 234/10). (Ver. Claudinho - PSDB). Denomina Praça Joaquim Janota Filho o espaço livre público inominado delimitado pelas avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares, situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Joaquim Janota Filho o espaço livre público inominado delimitado pelas avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares (Setor 075 - Quadras 232 e 313), situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2011.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo, Secretário de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15384 DE 22 DE JUNHO DE 2011

Denomina Praça Joaquim Janota Filho o espaço livre público inominado delimitado pelas avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares, situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Joaquim Janota Filho o espaço livre público inominado delimitado pelas avenidas dos Direitos Humanos e Engenheiro Caetano Álvares (Setor 075 – Quadras 232 e 313), situado no Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

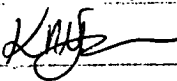
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2011.

O Presidente,

2
JCSS/okm

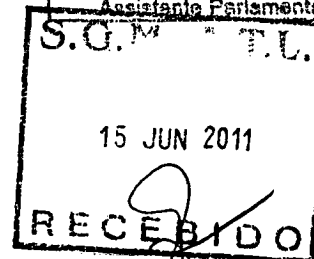
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 06 / 2011
pagina 01 columna 1ª
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Processo
nº 01-234 de 2010
KRS
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



Marlene Gimenes Givaldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 15 de junho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2083, de 15/06/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 234/10, de autoria do Vereador Claudinho (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº . 33 ✓

do processo nº **01-0234** de 2010.....,**27 / 06 /2011** (a) *Kathy* **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 27/06//2011.

João

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Junto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°..... 34 02/07/87

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo **01-234** de **2010** 08/07/2011

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em **08/07/2011**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075